

CPQ BRASIL S.A.
CNPJ/MF nº 74.552.068/0001-10
NIRE 3530018515-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CPQ BRASIL S.A. (“AGD”).

Data, Horário e Local: aos 03 dias de junho de 2024, às 10:00 horas, realizada na sede social da CPQ Brasil S.A. (“Emissora”), localizada na Cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, na Rodovia Akzo Nobel, nº 2.250, CEP 13295-000, com a dispensa de videoconferência em razão da participação da totalidade dos debenturistas (conforme abaixo definido).

Convocação: Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 71 e do parágrafo 4º, do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.404/76”), em razão da presença dos Debenturistas (conforme abaixo definido) representando a totalidade das Debêntures em circulação.

Presença: (i) debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação (“Debenturistas”), emitidas sob a “Escritura Particular da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da CPQ Brasil S.A.”, datada de 05 de dezembro de 2014, conforme posteriormente aditada (“Escritura”); (ii) Trustee DTVM LTDA., presente na qualidade de agente fiduciário da Emissão, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”), sob o CNPJ nº 67.030. 395/0001-46; (iii) Emissora, neste ato representada na forma de seu estatuto social; (iv) Srs. Alberto Carneiro Neto e Marco Aurélio Aliberti Mammana (“Fiadores”); (v) Sra. Ornella Rosaly Pagnoncelli Carneiro (Interveniente Anuente); e (vi) Sras. Giovana Adriano de Brito Carneiro e Luciana Pagnoncelli Carneiro Mammana (“Cônjuges”).

Mesa: Os trabalhos foram presididos pela Sra. Daniela Vieira Bragarbyk e secretariados pelo Sr. Victor Alencar Pereira.

Ordem do dia: Deliberar sobre a:

- (i) aprovação da não declaração do vencimento antecipado da Emissão pelo descumprimento, pela Emissora, da obrigação pecuniária de pagamento da Remuneração Fixa vencida em 30 de maio de 2024;
- (ii) designação de data para realização de nova AGD, a qual deverá ser realizada até o dia 07 de junho de 2024, para deliberação dos Debenturistas acerca da alteração do fluxo de pagamento da parcela de Remuneração Fixa vencida em 30 de maio de 2024, em observância à cláusula 5.6.2 da Escritura; e
- (iii) autorização para que o Agente Fiduciário adote, em conjunto com Emissora, todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação das matérias descritas nos itens anteriores.

Deliberações: Dando início aos trabalhos, foi verificado o quórum para instalação e deliberação, ambos sendo devida e legalmente atingidos, tendo em vista o comparecimento dos Debenturistas. Isto posto e com a AGD devidamente instalada, os Debenturistas, por unanimidade de votos, **aprovaram:**

- (i) a não declaração do vencimento antecipado da Emissão, tendo em vista o descumprimento, pela Emissora, da obrigação pecuniária de pagamento da Remuneração Fixa vencida em 30 de maio de 2024, conforme estabelecida na cláusula 5.6.2 da Escritura.
- (ii) designação de data para realização de nova AGD, a qual deverá ser realizada até o dia 07 de junho de 2024, para deliberação dos Debenturistas acerca da alteração do fluxo de pagamento da parcela de Remuneração Fixa vencida em 30 de maio de 2024.

- (iii) a autorização para que o Agente Fiduciário adote, em conjunto com a Emissora, todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação das matérias descritas nos itens acima.

Exceto pelo estritamente autorizado de acordo com o disposto nos itens acima, as deliberações tomadas na presente AGD são pontuais e devem ser interpretadas restritivamente à Ordem do Dia e, portanto, não devem ser interpretadas como novação, precedente ou renúncia a qualquer direito dos Debenturistas e/ou deveres da Emissora, dos Fiadores, da Interveniente Anuente e das Cônjuges, decorrentes de lei e/ou da Escritura.

Os Fiadores aqui comparecem e anuem com o ora deliberado, ratificando a validade, eficácia e vigência da Fiança prestada nos termos da Escritura.

Todos os termos não definidos nesta ata devem ser interpretados conforme suas definições atribuídas na Escritura e nos documentos atrelados à Escritura, caso aplicável.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura não alterados nos termos desta AGD, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a AGD foi suspensa para lavratura da presente ata que depois de lavrada, foi lida, aprovada e assinada pela presidente, pelo secretário, pelos Debenturistas, pelos Fiadores, pela Interveniente Anuente, pelas Cônjuges, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário. Presidente: Daniela Vieira Bragarbyk; Secretário: Victor Alencar Pereira; Debenturistas Presentes:

Fiadores: Srs. Alberto Carneiro Neto e Marco Aurélio Aliberti Mammana; Interveniente Anuente: Sra. Ornella Rosaly Pagnoncelli Carneiro, - p.p. Alberto Carneiro Neto; Cônjuges: Sras. Giovana Adriano de Brito Carneiro e Luciana Pagnoncelli Carneiro Mammana; Emissora: CPQ BRASIL S.A.: Alberto Carneiro Neto; Agente Fiduciário: Trustee DTVM LTDA.: Estevam Boralí e Deyse Moreno Antunes.

Itupeva, 03 de junho de 2024.

Presidente:

Secretário:



Daniela Vieira Bragarbyk



Victor Alencar Pereira